

EDITAL UFSJ/PROAE Nº 04/2023 (PASE 2023/1)

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), e a Resolução nº 024, de 29 de agosto de 2022, do Conselho Universitário da UFSJ que institui a política e estabelece os programas de assistência estudantil no âmbito da UFSJ, torna público o Edital UFSJ/Proae nº 04/2023, contendo normas e prazos relativos ao Processo de Avaliação Socioeconômica.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Os auxílios alimentação, transporte, moradia, permanência e creche compõem o Processo de Avaliação Socioeconômica - Pase e possuem como objetivo prioritário assegurar aos (às) estudantes em situação de vulnerabilidade social condições básicas para a sua permanência na Instituição, contribuindo, assim, com a redução dos índices de retenção e evasão escolar, quando decorrentes da falta de condições financeiras.

1.1.1. Para pleitear os auxílios deste edital, o (a) estudante deve estar regularmente matriculado em curso de graduação, na modalidade educação presencial, e possuir renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio.

1.1.1.1 Os (As) estudantes já contemplados com o Pase, com auxílios vigentes de Editais anteriores, somente poderão participar deste processo desde que contemplem as seguintes condições:

- a) Houver alteração da situação socioeconômica, nos termos do inciso II, Art. 48, da Resolução CONSU nº 024/2022;
- b) Terem sido contemplados no Edital Pase nº 01/2021/UFSJ/PROAE, com Termos de Auxílio de promoção Sócio-Acadêmica vigentes até 31 de agosto de 2023 e 30 de setembro de 2023;
- c) Desejarem se inscrever em auxílios distintos dos já recebidos (moradia, transporte, alimentação, permanência e creche).

Observação: as solicitações dos (as) estudantes contemplados pelos Editais Pase nº 02/2021, 04/2022 e 010/2022/UFSJ/PROAE serão indeferidas, exceto se atenderem ao disposto na alínea “a”.

1.1.1.2 Caso o (a) estudante beneficiário de auxílio Pase se submeta a um novo edital e sua solicitação venha a ser deferida, passará a receber o valor do auxílio mais recente, independente da mudança de valor ter sido para mais ou para menos, prevalecendo a vigência do novo pedido.

1.2 Os auxílios integrantes do Pase têm os seguintes objetivos:

1.2.1 O auxílio alimentação tem por objetivo custear parte das despesas com alimentação dos (as) estudantes de graduação presencial em condição de vulnerabilidade socioeconômica mediante o pagamento de subsídio pecuniário mensal.

1.2.2 O auxílio moradia é o pagamento em espécie à estudantes que não tenham sido contemplados com a moradia estudantil e visa apoiar estudantes que não residem com os familiares e que sejam provenientes de cidades distintas ao *campus* em que estuda, com o objetivo de custear, parcialmente, os gastos com aluguel, proporcionando melhores condições para a permanência estudantil na Universidade.

1.2.3 O auxílio transporte visa contribuir com a frequência do (a) estudante em vulnerabilidade socioeconômica às atividades curriculares mediante o pagamento de subsídio pecuniário mensal.

1.2.4 O auxílio permanência possui natureza social e pedagógica e tem por finalidade conceder ao (à) estudante suporte financeiro para sua permanência no curso de graduação, oferecido na modalidade educação presencial.

1.2.5 O auxílio creche tem como objetivo contribuir com a manutenção das atividades acadêmicas do (a) estudante na modalidade presencial bem como reduzir as taxas de retenção e evasão acadêmicas decorrentes dos cuidados com a criança.

1.3 Critérios para a concessão dos auxílios:

1.3.1 Auxílio permanência e auxílio alimentação:

- a) Ter o cadastro único do SIGAA validado e estar dentro do limite de vagas.

1.3.2 Auxílio moradia:

- a) Ter o cadastro único do SIGAA validado e estar dentro do limite de vagas;

- b) Ser estudante não contemplado com a Moradia Estudantil;
- c) Ser estudante que não mora com os familiares;
- d) Ser estudante proveniente de cidade distinta do *campus* em que estuda. Entende-se por estudante proveniente de cidade distinta do *campus*, o (a) estudante que sai de outra cidade e vai residir na cidade em que se situa o *campus*, ou seja, o (a) estudante que se muda em função dos estudos.

1.3.2.1 O (a) estudante que reside com familiares em cidades distintas ao *campus* ou região conurbada à cidade do campus universitário de seu curso e que necessita se deslocar da sua residência para a UFSJ, não fará jus ao auxílio moradia. Nesse caso o (a) estudante deve solicitar, caso necessite, auxílio-transporte intermunicipal.

1.3.3 Auxílio transporte municipal:

- a) Ter o cadastro único do SIGAA validado e estar dentro do limite de vagas;
- b) Morar na cidade do *campus* em que estuda ou em região conurbada.

1.3.3.1 O auxílio transporte municipal não acumula com o auxílio transporte intermunicipal.

1.3.4 Auxílio transporte intermunicipal:

- a) Ter o cadastro único do SIGAA validado e estar dentro do limite de vagas;
- b) Morar em uma cidade distinta do *campus* ou em cidade que não seja região conurbada à cidade do *campus*.

1.3.4.1 O estudante que morar em cidade conurbada com a cidade do *campus* em que estuda não fará jus ao auxílio transporte intermunicipal.

1.3.4.2 O fato de utilizar ônibus intermunicipal morando na cidade do *campus* ou em região conurbada não dá direito ao benefício.

1.3.4.3 O auxílio transporte intermunicipal não acumula com o auxílio transporte municipal.

1.3.5 Auxílio Creche:

- a) Ter o cadastro único do SIGAA validado e estar dentro do limite de vagas.
- b) Ter filhos com idade até 5 anos e 11 meses.

1.3.5.1 No caso de ambos os pais ou responsáveis legais serem estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, haverá apenas um auxílio por criança.

1.3.5.2. O (a) estudante que tiver 2 (dois) ou mais filhos poderá receber até 2 (dois) auxílios-creche.

1.4 Os valores dos auxílios são estabelecidos pelo Conselho Diretor (Condi) em consonância com o orçamento da Proae. https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/proae/Legislacao/2022/Res011Condi2022_fixa%20valores%20de%20auxilios%20e%20bolsas%20de%20assistencia%20estudantil.pdf

1.5 As condições para elegibilidade dos auxílios que compõem o Pase são as previstas na [Resolução Consu nº 024/2022](#).

1.6 Os auxílios do Pase poderão ser acumulados com outras modalidades de auxílio da assistência estudantil, com outras bolsas acadêmicas, científicas e/ou estágio remunerado desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão.

1.7 A partir da pontuação de vulnerabilidade socioeconômica, cuja metodologia consta no **Anexo III** deste Edital, o (a) estudante é classificado em uma das categorias apresentadas na TABELA 1. Quanto menor a pontuação, mais vulnerável é considerado o (a) estudante.

TABELA 1: Categorias socioeconômicas:

Categoria	Pontuação	Percentual do valor dos Auxílios (%)
A	Até 6	100%
B	7 a 9	92%
C	10 a 12	84%
D	13 a 15	76%
E	16 a 20	68%
F	≥ 21	Perfil não prioritário

1.7.1. O (a) estudante que se enquadre na categoria F será desclassificado (a) por não ser público prioritário da Política de Assistência Estudantil da UFSJ.

1.7.2. Em caso de empate na pontuação de vulnerabilidade socioeconômica, serão aplicados os seguintes critérios de desempate para a classificação dos candidatos:

- a) Menor renda bruta familiar *per capita*;
- b) estudante oriundo de escola pública;
- c) Menor pontuação nos critérios bens patrimonial, e
- d) Candidato de maior idade.

1.8 O valor a ser recebido pelo (a) estudante referente aos auxílios alimentação, transporte, moradia e permanência corresponde à porcentagem definida na categoria para o qual foi classificado de acordo com a tabela acima. O auxílio creche terá um valor fixo estabelecido em resolução do Conselho Diretor (Condi). https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/proae/Legislacao/2022/Res011Condi2022_fixa%20valores%20de%20auxilios%20e%20bolsas%20de%20assistencia%20estudantil.pdf

1.8.1 Os pagamentos dos auxílios serão creditados em conta bancária corrente de titularidade do (a) estudante existente nos bancos credenciados pelo Governo Federal, podendo também ser creditados em conta digital nos bancos Nubank, Next e Intermedium (Inter). Os (as) estudantes que não tiverem conta corrente poderão apresentar a conta poupança de bancos públicos federais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal).

1.8.2 Não é permitido o pagamento de auxílios em contas conjuntas, poupança (exceto as mencionadas no item 1.8.1) ou em contas de terceiros.

1.8.3 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) classificado (a) cadastrar seus dados bancários no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) para fins de recebimento dos auxílios financeiros.

1.9 O pagamento dos auxílios será efetuado conforme vigência do auxílio e incluirá os períodos de férias e recessos acadêmicos.

1.10 Os auxílios estão previstos para entrar em vigor no mês subsequente à divulgação do resultado final.

2. PROCESSO SELETIVO

2.1 DAS INSCRIÇÕES PARA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO DO SIGAA E SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIOS

2.1.1. Os (as) estudantes poderão se inscrever no Processo de Avaliação Socioeconômica no período de **10/04 a 02/05/2023**, através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA. Para tanto, deverão seguir as seguintes orientações:

2.1.2. O (a) estudante deverá entrar na sua conta SIGAA > PORTAL DO estudante e acessar a aba MEUS DADOS PESSOAIS para inserir/atualizar dados, principalmente os dados bancários.

2.1.3. Em seguida, o (a) estudante deverá acessar a aba BOLSAS> CADASTRO ÚNICO>ADERIR. Na ADESÃO ao CADASTRO ÚNICO, o (a) estudante deverá responder o questionário e anexar toda a documentação comprobatória exigida no **Anexo II**.

2.1.4. Após a adesão ao Cadastro Único, o (a) estudante deverá solicitar o auxílio alimentação, transporte, moradia, permanência e/ou creche na aba BOLSAS> SOLICITAÇÃO DE BOLSAS>SOLICITAÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO e escolher os auxílios disponíveis para requerimento.

2.1.5. Na solicitação do auxílio, o (a) estudante deve preencher a justificativa para solicitação do auxílio, expondo os motivos pelos quais apresenta a necessidade do apoio institucional para sua permanência e consequente realização do curso de graduação na UFSJ.

2.1.6. Após preenchimento das informações, clicar em CADASTRAR. Concluída essa ação, o sistema gerará automaticamente o comprovante de inscrição no auxílio. Para fim de comprovação, o (a) estudante deverá SALVAR ou IMPRIMIR o comprovante de realização da solicitação do auxílio, para apresentação, caso seja solicitado. (Para ver o tutorial de Preenchimento do Cadastro Único (SIGAA) e de Solicitação de Bolsa/Auxílio [CLIQUE AQUI](#))

2.1.7. Após o período de inscrição, será divulgada na página da Proae a lista de pré-selecionados no link: https://ufsj.edu.br/proae/editais_pase.php, **até o dia 04/05/2023**.

2.1.8. O número de estudantes pré-selecionados (as) dependerá da disponibilidade orçamentária.

2.1.9. Da publicação da lista de pré-selecionados não caberá recurso, uma vez que a lista a ser divulgada utiliza apenas as informações transmitidas pelos (as) estudantes durante a inscrição e o preenchimento correto do questionário de inscrição é de exclusiva responsabilidade do (a) estudante. Desse modo, nesta fase do processo não cabe recurso,

o que só será possível na etapa de avaliação socioeconômica dos (as) estudantes pré-selecionados.

2.1.10. O número de pré-selecionados (as) não implica necessariamente no número de estudantes a serem contemplados, tendo em vista a possibilidade de alteração da pontuação de vulnerabilidade socioeconômica ou desclassificação do (a) candidato (a) e/ou a disponibilidade orçamentária.

2.2 AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA E RESULTADO PRELIMINAR

2.2.1. Somente os (as) estudantes pré-selecionados (as) terão sua documentação analisada.

2.2.2. O Serviço Social poderá realizar visitas domiciliares e entrevistas para complementação e esclarecimentos das informações. Poderão, também, solicitar documentos complementares, além dos elencados neste Edital.

2.2.3. Em caso de documentação incompleta, o Serviço Social informará no sistema as pendências para serem apresentadas pelos (as) estudantes num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. O (a) estudante deverá verificar as pendências acessando o SIGAA.

2.2.3.1 A documentação pendente deverá ser anexada na aba BOLSAS> CADASTRO ÚNICO> CONSULTAR ADESÃO. A situação da adesão estará como “pendente de documentação”, ao clicar no ícone correspondente “editar documentação” é possível proceder com o envio dos documentos. No campo “Tipo de documentação”, o(a) estudante deverá selecionar a opção “Documento pendente”, preencher o campo “Descrição” com o título da documentação (exemplo: documentação pendente), selecionar o arquivo para envio e clicar em “Adicionar documento.” Após "Adicionar Documento", clicar em "Submeter." (Para ver o tutorial Envio de Documentação Pendente [CLIQUE AQUI](#))

2.2.3.1.1 Os documentos devem ser anexados conforme as opções solicitadas pelo sistema (SIGAA), em único arquivo PDF (orientações no **Anexo I**) por membro familiar, incluindo, também, os documentos do (a) estudante. Neste caso, o único arquivo PDF deverá ser anexado nos campos correspondentes conforme exigido pelo sistema.

2.2.3.1.2 Os documentos devem ser anexados em arquivo único, todos de uma só vez. Caso o (a) estudante anexe parte dos documentos, o sistema considerará envio concluído, impedindo o (a) estudante de continuar o envio do restante dos documentos. (Para ver o

tutorial com as Orientações para Inscrição e Organização de Documentos em um único arquivo [CLIQUE AQUI](#))

2.2.3.1.3 A junção dos documentos em arquivo único por membro familiar pode ser feita online em sites específicos, tais como, Smallpdf www.smallpdf.com/pt/juntar-pdf ou iLovepdf https://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf, entre outros.

2.2.3.2 O não envio no prazo estipulado acarretará no indeferimento do (a) candidato (a).

2.2.4. Durante todo o processo de avaliação socioeconômica, o (a) estudante é responsável por verificar as notificações de sua análise socioeconômica no SIGAA e no e-mail cadastrado pelo estudante no sistema e no spam.

2.2.5. A pontuação de vulnerabilidade socioeconômica do (a) estudante, gerada inicialmente a partir do preenchimento do questionário de inscrição, poderá ser modificada após a análise socioeconômica. Isso ocorre uma vez que as informações constantes no formulário eletrônico poderão ser alteradas em caso de preenchimento incompatível ou incoerente com a documentação comprobatória apresentada. A colocação inicial do (a) estudante na pré-seleção poderá ser mudada em virtude das possíveis alterações da pontuação dos (as) candidatos (as) após análise. A colocação válida do (a) aluno (a) será gerada no resultado final.

2.2.6. Serão utilizados os critérios previstos no **Anexo III** para a avaliação socioeconômica.

2.2.7. Concluídas as avaliações socioeconômicas, será divulgado o resultado preliminar na página eletrônica da Proae, conforme cronograma, para conhecimento dos interessados.

2.3. DOS RECURSOS

2.3.1. Poderão solicitar recurso, uma única vez, os (as) estudantes pré-selecionados (as) que tiveram sua documentação analisada.

2.3.2. Da publicação da lista de pré-selecionados não caberá recurso.

2.3.3. Os (as) estudantes terão prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a divulgação do resultado preliminar, para interpor recursos, desde que devidamente fundamentados e com a documentação que comprove os argumentos utilizados, se necessário.

2.3.4. Os recursos deverão ser interpostos, EXCLUSIVAMENTE através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.

2.3.5. Para interpor o recurso, o (a) estudante deverá acessar o parecer do serviço social, a fim de verificar o motivo do indeferimento e providenciar a documentação faltante, se for o caso.

2.3.6. Após verificar o motivo do indeferimento, o (a) estudante deve realizar a solicitação do recurso, seguindo os passos a seguir.

2.3.6.1. Acessar a aba BOLSAS

2.3.6.2. Clicar na opção SOLICITAÇÃO DE BOLSAS

2.3.6.3. Clicar na opção ACOMPANHAR SOLICITAÇÃO DE BOLSA/AUXÍLIO

2.3.6.4. Abrirá uma tela com todas as solicitações de auxílios/bolsas (CLICAR NO AUXÍLIO/BOLSA DESEJADO)

2.3.6.5. Ao clicar no ícone SOLICITAR RECURSO abrirá a caixa de JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO que deverá ser preenchida. Em ANEXAR poderá ser feito o envio da documentação faltante indicada no parecer do serviço social.

2.3.7 Para ver o tutorial com as orientações para solicitação de recurso [CLIQUE AQUI](#))

2.4 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

2.4.1. O resultado final será divulgado na página eletrônica da Proae no link: http://ufsj.edu.br/proae/editais_pase.php. e poderá ser consultado pelo (a) estudante no SIGAA.

2.4.2. O prazo de vigência do (s) auxílio (s) será de 24 (vinte e quatro) meses, desde que haja disponibilidade orçamentária.

2.4.3. Após a publicação do resultado final, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e a ordem de classificação, poderão ser efetuadas novas convocações de estudantes para análise socioeconômica até a divulgação do edital subsequente.

2.4.4. É de responsabilidade do (a) estudante acompanhar as divulgações das convocações subsequentes, caso ocorram, que serão feitas através da página oficial da Proae.

3. CRONOGRAMA

TABELA 2: Cronograma

ETAPAS	PERÍODO
Divulgação do Edital	30/03/2023
Período de inscrições <i>on-line</i> e envio de documentação comprobatória, através do SIGAA	10/04 à 02/05/2023
Divulgação dos estudantes pré-selecionados	até 04/05/2023
Resultado preliminar	até 07/06/2023
Interposição de recursos	de 12 à 16/06/2023
Resultado final	até 22/06/2023

4. DESCLASSIFICAÇÕES

4.1. Será desclassificado e automaticamente excluído do Processo de Avaliação Socioeconômica (Pase) o (a) estudante que:

- a) Não apresentar a documentação exigida neste Edital, quando notificado;
- b) Não comprovar as declarações feitas no formulário de inscrição;
- c) Perder os prazos estabelecidos pelo cronograma;
- d) Omitir ou prestar informações falsas. Neste caso, além da desclassificação, o (a) estudante sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Regulamentos Internos da UFSJ e nos Código Civil e Penal brasileiros;
- e) Incorrer em indisciplina ou falta grave, conforme disposto no Regimento Geral da Universidade;

f) Quando não atender, a qualquer tempo, à convocação da Proae sem justificativa legal.

g) Quando a pontuação de vulnerabilidade socioeconômica for igual ou superior a 21 pontos.

5. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

5.1. Os Auxílios e Programas de Assistência Estudantil serão suspensos quando:

a) o (a) estudante efetuar trancamento de matrícula no semestre letivo;

b) o (a) estudante não se inscrever nas unidades curriculares no semestre letivo;

c) o (a) estudante afastar-se por condições especiais, com autorização prévia dos órgãos colegiados da UFSJ, exceto para Tratamento Especial previsto na legislação e normas vigentes, quando deferido pelo colegiado do curso;

d) o (a) estudante afastar-se para realizar intercâmbio internacional ou nacional (Mobilidade Estudantil);

e) não atender às convocações da Proae sem justificativa prévia;

f) não atender à atualização de dados solicitada pela Proae;

g) por solicitação do (a) estudante;

h) por determinação da equipe técnica da Proae devido à constatação de alterações nas condições socioeconômicas do (a) estudante, que não justifiquem mais a concessão de auxílio;

i) reprovação por infrequência em 2 (duas) ou mais unidades curriculares inscritas no semestre letivo, sem justificativa prévia, aprovada pela Proae;

j) por reprovação por nota em todas as unidades curriculares inscritas no semestre letivo sem justificativa prévia aprovada pela Proae;

k) o (a) estudante não estiver matriculado (a) em pelo menos 3 (três) unidades curriculares, exceto quando não houver 3 (três) ou mais unidades a cursar previstas na estrutura curricular do curso bem como quando houver conflito de horários naquele semestre sem justificativa prévia aprovada pela Proae;

l) descumprimento a quaisquer das normas dos programas, projetos e serviços de assistência estudantil pelo (a) estudante; e

m) por falta de recursos financeiros/dotação orçamentária, com critérios estabelecidos pela Proae.

5.1.1. Em caso de suspensão, o retorno aos programas de Assistência Estudantil estará condicionado ao requerimento de recurso à Proae, pelo (a) estudante, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação da suspensão.

5.1.2. Em caso de suspensão por trancamento de matrícula, o retorno aos programas de Assistência Estudantil estará condicionado ao requerimento de recurso à Proae, pelo (a) estudante, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da reativação da matrícula.

5.1.3. O retorno somente será concedido caso a avaliação socioeconômica esteja dentro do prazo de validade.

5.1.4. Caso a avaliação socioeconômica esteja fora do prazo de validade, o (a) estudante deverá participar de nova avaliação socioeconômica de acordo com os critérios estabelecidos pela Proae.

5.1.5. O cumprimento das condicionalidades previstas nas alíneas I, J e K do item 5.1 só serão avaliados pela Proae a partir do semestre letivo subsequente ao início da vigência do (s) auxílio (s).

5.2 Os Programas de Assistência Estudantil serão cancelados quando:

a) a pedido do (a) estudante;

b) o (a) estudante não apresentar requerimento de recurso, no prazo estabelecido nos itens 5.1.1 e 5.1.2, contra a suspensão do seu auxílio ou tiver seu requerimento contra a suspensão indeferido;

c) ocorrer a integralização da estrutura curricular do curso, ainda que não tenha colado grau;

d) houver cancelamento de matrícula do (a) estudante;

e) houver transferência de curso para outra instituição de ensino superior;

f) houver desvinculação por portaria;

g) houver qualquer inexatidão nos dados e/ou má fé no fornecimento de dados pelo (a) estudante e/ou comprovação de inverdade nas informações, e/ou falsificação dos documentos apresentados à Proae. Nesses casos, além da exclusão dos Programas de Assistência Estudantil, o (a) estudante sofrerá as sanções disciplinares previstas na legislação e normas vigentes.

5.2.1. Quando o auxílio for cancelado, o (a) estudante poderá participar de novo Processo de Avaliação Socioeconômica quando da publicação do edital.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A inscrição do (a) candidato (a) implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Resolução nº 024, de 29 de agosto de 2022, do Conselho Universitário da UFSJ, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2. A Proae/UFSJ não se responsabiliza por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.3. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos e fins, quaisquer editais complementares e retificações que vierem a ser publicadas pela UFSJ.

6.4. Os casos omissos, especiais ou de urgência serão deliberados no âmbito da Comissão Técnica da Proae.

6.5. Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas pelo e-mail a seguir: pase@ufs.edu.br.

6.5.1. O (a) estudante deve enviar o e-mail constando o nome completo, número de matrícula e curso.

6.6. Compõem este Edital os seguintes anexos:

6.6.1. [Anexo I - Orientações de documentos em um único arquivo PDF.](#)

6.6.2. [Anexo II - Documentos necessários para adesão ao cadastro único.](#)

6.6.3. [Anexo III - Metodologia do processo de avaliação socioeconômica \(Pase\).](#)

6.6.4. [Anexo IV - Termo de responsabilidade e modelos de declarações.](#)

6.6.5. [Anexo V - Tutoriais \(Cadastro Único, Solicitação de Auxílio, Envio de documentação pendente e Recurso\)](#)

6.7. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 30 de março de 2023.

Janice Alessandra de Carvalho

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis